PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Dr. Anysio Chaves S/N - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - Santarém - Pará

Decreto Nº 168/94 - SEMAD DE 26 DE AGOSTO DE 1994

ESTABELECE NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO À LEI Nº 14.998/94, DE 29 DE ABRIL DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, os termos da Lei Nº 14.998/94 que concede meia passagem aos estudantes,

CONSIDERANDO, ainda o que estabelece o ART. 4º da citada Lei.

D E C R E T A

ART. 1º - A concessão da meia passagem aos estudantes do 1º e 2º graus e cursos superiores, em atividades, será feita mediante registro das entidades estudantis junto ao Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Santarém, que gerenciará o Sistema de MEIA-PASSAGEM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades estudantis serão responsáveis pelo envio da relação das entidades com direito ao benefício.

ART. 2º - O SETRANS-STM, poderá em conjuntu com as entidades estudantis e Conselho Municipal de Transportes, fiscalizar as relações de alunos matriculados e encaminhados pelas entidades estudantis, cabendo aos respectivos presidentes ou líderes maiores da entidade, total responsabilidade por quaisquer irregularidades.

ART. 3º - Fica instituído o RE - Registro Estudantil, adesivo numerado que será afixado na Carteira do estudante beneficiário, assim como o passe estudantil, cujo ônus de suas confecções serão responsabilidade do SETRANS-STM, que fará distribuição gratuita.

PARÁGRAFO 1º - Os passes não serão limitados ao estudante, podendo este solicitar quantos lhe for necessário, e ao acabar solicitar novamente a sua entidade estudantil.

PARÁGRAFO 2º - Apenas para efeito de colaboração, os passes serão fornecidos de 100 (cem) em 100 (cem) unidades a cada vez que o estudante precisar, ou menos, de acordo com a solicitação do mesmo.

PARÁGRAFO 3º - Tanto o RE quanto os Passes, terão numeração única, e serão distribuídos nas entidades estudantis pelos respectivos diretores, ou líderes maiores.

ART. 4º - O RE e o Passe são pessoais e intransferíveis, caso a numeração do RE não coincida com a numeração do Passe por ocasião de sua apresentação no coletivo, não será concedido o benefício da MEIA-PASSAGEM.

PARÁGRAFO ÚNICO - O RE deverá ser afixada na Carteira de estudante, e deverá ser apresentada OBRIGATORIAMENTE nos transportes coletivos para obtenção do benefício da meia-passagem, junto com o passe de mesma numeração da RE.

ART. 5º - Caso o SETRANS-STM, não entregue os passes para a entidade estudantil após 48 horas da solicitação por escrito da mesma, o estudante para o qual os passes foram solicitados, passará a usufruir do benefício, apresentando um passe provisório fornecido pelo SETRANS-STM às entidades estudantis. Sendo a SETRANS-STM obrigada a manter em posse das entidades estudantis, um estoque permanente de 500 (quinhentos) passes provisórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cores dos passes, serão diferenciadas para os estudantes secundaristas e para os estudantes universitários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Dr. Anysio Chaves S/N - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - Santarém - Pará

ART. 6º - Havendo indícios comprovados de transferência de passe, o estudante terá sua carteira de estudante recolhida pelo cobrador ou fiscal das empresas de transportes coletivos, sendo enviada para sua entidade estudantil qde aplicará a punição a respeito, bem como ao Conselho Municipal de Transporte.

PARÁGRAFO 1º - As providências previstas neste artigo aplicar-se-ão também no caso do estudante, por comprovada má-fé, solicitar passe além do que efetivamente precisar.

PARÁGRAFO 2º - Presume-se má-fé, se o estudante solicitar mais de 100 (cem) passes no mês e efetivamente, tais passes não aparecerem no controle do SETRANS-STM.

ART. 7º - Fica mantida a venda da meia passagem nos postos da Av. Rui Barbosa, Mercadão 2000, finais de linha e junto aos fiscais das empresas.

ART. 8º - As entidades responsáveis pela emissão de carteiras de identificação estudantil, serão: a União Nacional dos Estudantes, o Diretório Acadêmico da UFPA - Campus de Santarém, o Diretório Acadêmico da ULBRA - Campus de Santarém, o Diretório Central dos Estudantes das Faculdades Integradas do Tapajós, a Associação dos Estudantes Secundaristas de Santarém e a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

ART. 9º - A relação constante do artigo anterior, não obsta que o SETRANS-STM qualifique outras que venham requerer os mesmos direitos a meia-passagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Av. Dr. Anysio Chaves S/N - Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - Santarém - Pará

ART. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 1994.

RUY IMBIRIBA CORRÊA
Prefeito Municipal

JOSÉ OSMANDO FIGUEIREDO
Secretário de Governo

Publicado nesta Secretaria ao vigésimo sexto dia do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MÁRLIO BASTOS DA CUNHA
Sec. Mun. de Administração